



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 512

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.872/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 19/10/2018 pela servidora **BÉLLY MIRANDA DE OLIVEIRA NOBRE - R.E. nº 14.366**, nos autos do **Processo Administrativo nº 9.872/18**, onde a mesma pleiteou a concessão de 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante de fls. 08 onde autorizou a servidora a usufruir da referida licença pelo **período de 02 (dois) anos à partir de 02/04/2019** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.872/18.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **concedida**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora **BÉLLY MIRANDA DE OLIVEIRA NOBRE - R.E. nº 14.366**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.727.995-9, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria Escolar, licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos.**

Art. 2º A licença ora concedida, **terá início em 02 de abril de 2019 e término em 01/04/2021**, devendo ao final da concessão (**02/04/2021**), a servidora apresentar-se independente de notificação **as suas atividades inerentes ao seu cargo.**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 512/19 – Fls. 02

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **02 de abril de 2019**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de fevereiro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa